



LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 70 da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.

.....

VIII – ajuda de custo para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição dos membros da magistratura estadual;

IX – auxílio alimentação.

.....

§ 6º

.....

VIII – o coordenador do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, quinze por cento do respectivo subsídio;



.....

§ 16. As parcelas indenizatórias previstas nos incisos VIII e IX do caput são devidas aos magistrados ativos, efetivamente em exercício, a serem pagas em pecúnia, mediante requerimento e atendimento as demais condições fixadas nos atos normativos regulamentares editados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça Estadual.

§ 17. A parcela indenizatória prevista no inciso VIII deste artigo corresponderá aos valores pagos pelo Supremo Tribunal Federal a título idêntico a seus magistrados.

§ 18. A parcela indenizatória prevista no inciso IX deste artigo será paga ao magistrado à razão de cinco por cento do respectivo subsídio. " (NR)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º As parcelas indenizatórias previstas nos incisos VIII e IX do caput do art. 70 permanecem regidas pelos atos normativos e decisões vigentes do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça, inclusive no que se referem aos valores, as condições, os prazos e as datas iniciais de pagamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE

Tião Viana
Governador do Estado do Acre